



Número: **0803437-09.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA HELENA LIMA DELFINO DA SILVA (AUTOR)	FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA (ADVOGADO) ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35691270	20/10/2020 15:19	Petição	Petição
35691272	20/10/2020 15:19	2591189_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02	Outros Documentos
35691273	20/10/2020 15:19	2591189_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 15:19:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102015194008600000034089714>
Número do documento: 20102015194008600000034089714

Num. 35691270 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2017

Carta nº: 11656227

A/C: MARIA HELENA LIMA DELFINO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170495398 ASL-0348731/17

Vitima: MARIA HELENA LIMA DELFINO DA SILVA

Data Acidente: 11/12/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2017

Carta n°: 11658412

A/C: MARIA HELENA LIMA DELFINO DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170495398 ASL-0348731/17

Vitima: MARIA HELENA LIMA DELFINO DA SILVA

Data Acidente: 11/12/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **06/09/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **11/12/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

Pag. 00893/00894 - carta_03

0060447


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 14 de Março de 2018

Aos Cuidados de: MARIA HELENA LIMA DELFINO DA SILVA

Nº Sinistro: 3170495398
Vitima: MARIA HELENA LIMA DELFINO DA SILVA
Data do Acidente: 11/12/2016
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170495398**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 01513/01514 - carta_16 - INVALIDEZ



00020757

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12513679



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 15:19:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201519413300000034089716>
Número do documento: 2010201519413300000034089716

Num. 35691272 - Pág. 3



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Maria Helena Lima Delaine da Silva, PORTADOR(A) DO RG Nº 3473330 EXPEDIDO POR SSP/PB EM 03/08/06, CPF 102063864-05 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO DO lar.

E RENDA MENSAL DE R\$ 15,00. (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Maria Helena Lima Delaine da Silva. AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura); assim como documento comprobatório dos dados bancários;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o referido da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 1024 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1033 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 97597-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Local e Data

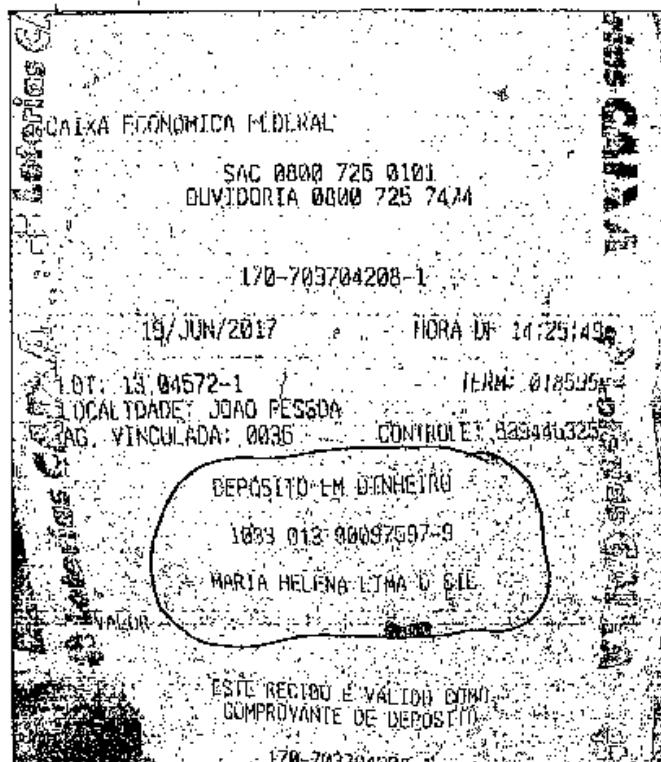
Assinatura do Beneficiário



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvtseguradotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

29/02/19



SINCOR/PB

06 SET. 2017



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 15:19:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201519413300000034089716>
Número do documento: 2010201519413300000034089716

Num. 35691272 - Pág. 5



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01046.01.2017.1.00.420



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01046.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:04 horas do dia 07 de junho de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Cleodon Ferreira da Silva, Agente de Investigação, matrícula 1372424, ao final assinado, compareceu Maria Helena Lima Delfino da Silva, CPF nº 102.963.864-05, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão do Lar, filho(a) de Nadja Lima do Nascimento e João Batista Delfino da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 29/07/1991 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rafael da Silveira Lima, Nº 529, complemento casa, bairro Oiticicó, tendo como ponto de referência Próximo a Praça Lauro Wanderley, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98888-6404.

Dados do(s) Fato(s):

Local: Viaduto de Oiticicó, Outros, João Pessoa/PB, bairro Oiticicó; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 11/12/16 18:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE VINHA DE GARUPA NA MOTOCICLETA HONDA NXR BROSS DE COR VERMELHA, ANO 2012, PLACA NZN-1378-RN, CHASSI Nº 9C2KD0550CR536059, EM NOME DE GERALDO TEMISTOCLES NUNES, E CONDUZIDA NO DIA DO ACIDENTE PELO SENHOR RAFAEL DA SILVA NUNES, CNH Nº 04480133505-PB, QUANDO FOI COLIDIÓ POR UM VEICULO NÃO IDENTIFICADO, SENDO SOCORRIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS SENADOR HUMBERTO LUCENA, CONFORME LAUDO MEDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA, CRM-PB 2329, DATADO DE 27/04/2017, A NOTICIANTE NÃO DESEJA REPRESENTAR.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 07 de junho de 2017.

CLEODON-FERREIRA DA SILVA
Agente de Investigação

MARIA HELENA LIMA DELFINO DA SILVA
Noticiante

SINCOR/PB
06 SET. 2017



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Maria Helena Bimba Delfino da Silva, portador da carteira de identidade nº 3473 330 e inscrito no CPF/MF sob o nº 102 963 864-05, residente e domiciliado na Rua Rafaella da Silveira Lizonha 529, Cidade João Pessoa, Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Maria Helena Bimba D. da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

J. Pessoa 12 de fevereiro de 2017

Local e data

SINCOR/PB

06 set. 2017



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Maria Helena Lima Delfino da Silva,

RG nº 3433330, data de expedição 03/08/06 Orgão SSP/PB,

CPF nº 102.963.864-05, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro: (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Rafael Silveira Lima</u>
Número	<u> Nº 529.</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Oitavino</u>
Cidade	<u>José Pessoa - PB</u>
Estado	<u>Paraíba - PB</u>
CEP	<u>58087290</u>
Telefone de Contato	<u>9 8383 6404</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: José Pessoa - 12-06-2017

Assinatura do Declarante: Maria Helena Lima D da Silva

SINCOR/PB

06 SET. 2017



MARIA LIMA DO NASCIMENTO
P/US PAPAFOL & SILVEIRA LIMA 528 - DILNEZPO
JUÍZO FEDERAL DE SANTA CATARINA CEP: 88001-000 (AD: 1)

Classificação: RISCO ESPECIAL / Baixa Tensão / NÚCLEO FÍSICO
Risco: 10 - 7 - 521 - 4400 Referência Out/2016
Endereço: 00000000000 Emissão: 31/10/2016

ENERGISA PARANÁ - UNIFORTE JUÍZO FEDERAL DE ENERGIA

Rua 25 de Março, 1010 - Centro - Juiz de Fora - MG - CEP: 37307-000

(APG) n.º 05 163944140 - Fone: 3 2601 6920

Identificação: 00000000000 - Energia Elétrica - Nro.: 317301

Obrigado para Bônus Automáticos: 00000000000

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UIC (Unidade Consumidora): 5/520716-2

Out / 2016

Canal de contato

Apresentação

- Taxa Social de Energia Elétrica - TSEE Encartada pelo: 9

nº 10.456 de 23 de junho de 2002

31/10/2016

Data prevista da
próxima leitura

30/11/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

6710220458	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
6710220458	Data	Lectura	Data	Lectura	

Itens Excluídos:

Faturas em atraso

07/10/2016

71,28

Demonstrativo

07/10/2016

71,28

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo 30 a 300W-BR	30	0,15003	4,50
Consumo > 31 a 100W-BR	70	0,25000	18,00
Consumo 101 a 220W-BR	72	0,307,15	21,88
Sobredes			25,26
ICMS			30,29
PIS			1,00
COFINS			4,06

LINHA DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS

CONTABILIZAÇÃO FUELA - 2,33

VALOR DE VENDA 00,00

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 0,00

Dévolutiva Sustento 0,00

35,76

Histórico de Consumo

(kWh)

07/10/2016

143

08/10/2016

159

09/10/2016

173

10/10/2016

180

11/10/2016

223

12/10/2016

175

13/10/2016

170

14/10/2016

149

15/10/2016

189

16/10/2016

188

17/10/2016

159

18/10/2016

199

19/10/2016

160

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
KWH	112,04	27,00
PIS	112,04	0,000000
COFINS	112,04	4,4801

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

08/11/2016 R\$ 91,86

Média das últimas mesas:

174,69Wh

b4a6.e70d.c915 2a5e.6262.e008,f532.db6c.

Indicadores de Qualidade

8/2016-Máximo

Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Observações	Valor (R\$)	%
DIMENSIAL	5,65	0,00	Desvio de Tensão - PDI	19,18	20,00
DC TRAVESTRAL	11,11		Comprido de Energia	22,43	24,42
DC ALTA	22,21		Excedente Tensão - PDI	1,32	1,44
DC BAIXA	3,11		Energia Selante	7,53	8,36
DC INVESTRAL	6,67		Impacto Crítico Físicos	-11,10	-12,07
DC ALTA	13,95		Outros Críticos	0,00	0,00
DC BAIXA	3,20	0,00	Total	81,98	100,00

ATENÇÃO

- PRAZO DE VENCIMENTO: Informamos que em caso de regravação mantém-se o mesmo prazo

As leis e as normas mencionadas

- Caso seja fechado o prazo remada(s) fatura(s) em atraso e/ou mais de 10

dias, deve considerar a cobrança de juros

INCORPB

06 SET 2017



Declaração do Proprietário do Veículo



Eu, Geraldo Tunes da Munes
RG nº 8.316.787-0 data de expedição 06/11/98
Órgão SE SP, portador do CPF nº 757.039.988-9 nom
domicílio na, cidade de São Paulo, no Estado de
Panamá, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Olé Gavio filha de São nº 951
complemento ap. PT-30 declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Mario Henrique Lima Accino da Silva cujo o condutor era Rafael da Silva Nunes.

Veículo: MOTO
Modelo: NXR 150 Bros ES
Ano: 2011/2012
Placa: NZN 5378
Chassi: 9C2K00550CR536059
Data do Acidente: 11-12-2016
Local e Data: São Paulo 02-07-2017

JINCOR/PB

06 SET. 2017

Geraldo Tunes da Munes
(Assinatura do Declarante)

Rafael da Silva Nunes
(Assinatura do Condutor) (caso seja algum terceiro que não a vitima reclamante do sinistro)



CARTÓRIO CELEIDA

1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
COMARCA DA CAPITAL

RUA ANTÔNIO FLÁVIO SANTOS, 100 - ERNESTO GESSEL - CEP 59035-400 - JOSÉ PESSOA - PARAÍBA - BRASIL
Reconheço Por Autenticidade a firma de GERALDO
TEMISTOCLES NUNES, [34878], J.Pessoa-PB, 03/07/2017
11:14:19 Enot R\$9,23 Farpen:R\$0,27 Fepi:R\$1,85,
ISS:R\$0,46 Em test da verdade. Tabelia CELEIDA COSMO
FERREIRA SILVA, Selo Digital AFJ22671-4ZBZ Consulte em
<https://selodigital.tjpb.mtceleida.com.br>

CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA ANTONIO FLAVIO SANTOS, 100 - ERNESTO GESSEL - CEP 59035-400 - JOSÉ PESSOA - PARAÍBA - BRASIL
Reconheço Por Autenticidade firma de RAFAEL DA SILVA
NUES, [28597], J.Pessoa-PB, 05/07/2017, 11:22:22 Enot
R\$9,23 Farpen:R\$0,27 Fepi:R\$1,85, ISS:R\$0,46. Em test da
verdade. Tabelia CELEIDA COSMO FERREIRA SILVA. Selo
Digital AFJ22671-4ZBZ Consulte em
<https://selodigital.tjpb.mtceleida.com.br>





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	MARIA HELENA LIMA DELFINO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	29/07/91
NOME DA MÃE	NADJA LIMA DO NASCIMENTO

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	966.872	SINCOR/PR
DATA DO ATENDIMENTO	11/12/16	
HORA DO ATENDIMENTO	19:03	06 SET. 2017
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	FERIMENTO NO PÉ ESQUERDO	
CID 10	S91.3	

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor em coluna lombar, apresentando ferimento contuso no pé esquerdo. Consciente e orientada. Nega vômito e nega perda da consciência. Abdomen sem queixas. Pupilas isocôricas. Glasgow 15.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

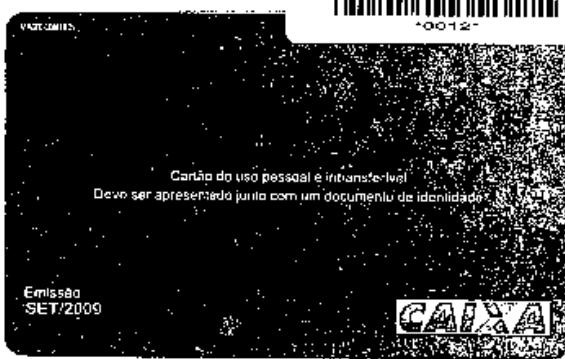
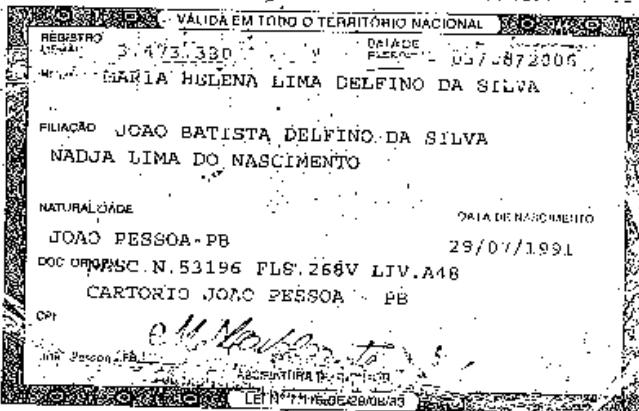
TRATAMENTO:

Sutura de ferimento.

ALTA HOSPITALAR:	11/12/16
DATA DA EMISSÃO:	27/04/17

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

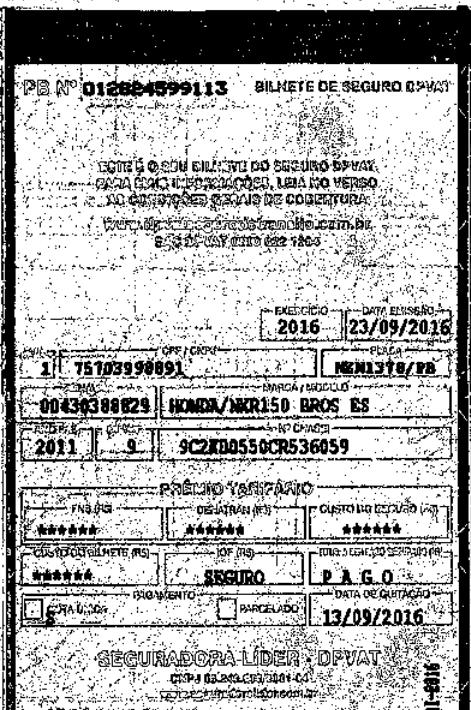
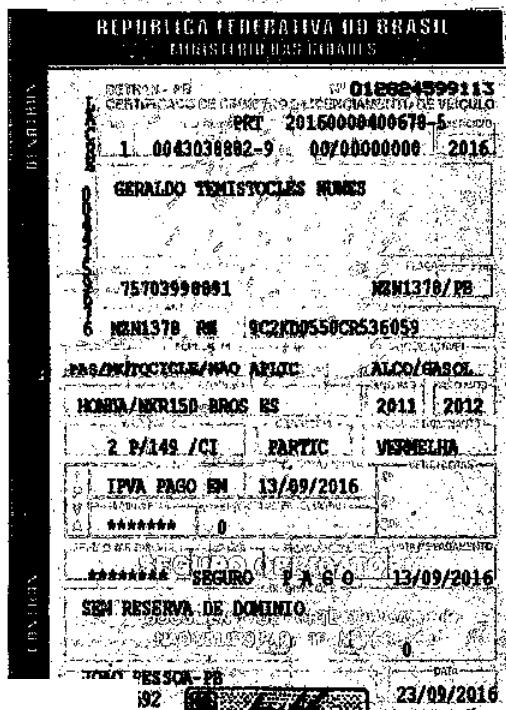
ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



SINCORIPB

6 SET. 2017





100

M E SEL 2017



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08034370920188152001

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA HELENA LIMA DELFINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 15:19:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102015194238200000034089717>
Número do documento: 20102015194238200000034089717

Num. 35691273 - Pág. 1

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.



Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório. Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 16 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/10/2020 15:19:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102015194238200000034089717>
Número do documento: 20102015194238200000034089717

Num. 35691273 - Pág. 3